



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 668/2016/SGP – Manaus, 29 de julho de 2016

Determina a adoção de medidas para aperfeiçoar o processo de gestão de obras e serviços de engenharia no âmbito deste Tribunal, em suas diversas fases: planejamento, execução, monitoramento e controle.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado do Relatório dos Fatos Apurados da Auditoria - RFA, realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho na obra de construção do Fórum Trabalhista de Manaus/AM, no período de 22 a 26 de fevereiro de 2016, em que restou evidenciada a necessidade premente de o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região aprimorar o seu processo de gestão de obras, em suas diversas fases: planejamento, execução, monitoramento e controle;

CONSIDERANDO as ações de aperfeiçoamento sugeridas pelos auditores do CSJT no Relatório de Auditoria (achados de auditoria de A-1 a A-10), objeto da Matéria Administrativa nº 357/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que:

I – seja promovido o adequado controle das informações relacionadas à execução das obras de engenharia previstas no Plano Plurianual deste Tribunal, realizando-se as devidas publicações de forma contemporânea aos fatos, no sítio eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 42 da Resolução do CSJT nº 70/2010, da Resolução do CNJ nº 114/2010 e do art. 13 do Ato CSJT.GP.SE nº 08/2009, nas quais deverão constar:

- a) os contratos e termos aditivos, pela Seção de Contratos;
- b) a execução física, incluindo fotos da situação da obra, pela Seção de Engenharia;
- c) o cronograma físico-financeiro, pela Secretaria de Orçamento e Finanças;
- d) as alterações substanciais dos projetos, pela Seção de Engenharia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

e) as medições de serviços baseadas em relatórios periódicos, pela Seção de Engenharia.

II - a Seção de Engenharia realize o aprimoramento dos seus controles internos, com relação à fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de Manaus e das demais obras e serviços de engenharia, com vistas à:

a) implantar listas de checagem (*checklist*) padronizadas para a fiscalização de procedimentos administrativos relacionados a obras e serviços de engenharia;

b) acompanhar a efetiva atuação na obra, dos profissionais indicados pela contratada como responsáveis técnicos;

c) garantir o adequado registro do Diário de Obras;

d) abster-se de propor o pagamento de parcelas em desacordo com o cronograma físico-financeiro;

e) propor alterações do cronograma físico-financeiro somente com base em justificativas técnicas robustas, suficientes e de interesse da Administração; e

f) observar rigorosamente a exigência de que as empresas contratadas para obras e serviços de engenharia devem indicar e manter preposto, que deverá ser formalmente aceito pela Administração;

III - a Divisão de Manutenção e Projetos adote medidas de aperfeiçoamento dos controles internos relacionados à fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia, no ato da análise da proposta, com vistas à manutenção do equilíbrio da equação econômica do contrato, principalmente no que se refere a custos efetivos incorridos pela contratada menores em relação aos constantes de sua proposta de preços, como é o caso da alteração de regime de trabalho de horista (proposta) para mensalista (custo efetivo);

IV - a Divisão de Manutenção e Projetos abstenha-se de emitir ordem de serviço antes da obtenção da respectiva Licença Ambiental de Instalação, quando for o caso;

V - a Seção de Engenharia avalie adequadamente, em cada caso, a possibilidade de exigência de qualificação técnica, profissional e operacional, estabelecendo, objetivamente, os critérios de avaliação para os itens considerados de maior relevância e de valor significativo, devendo justificar quando entender desnecessária a qualificação técnico-operacional;

VI - a Divisão de Manutenção e Projetos evite a prática de elaborar ou de receber de empresas contratadas projetos relativos à contratação de obras e serviços de engenharia sem o respectivo orçamento analítico (composição de preços unitários de cada item de serviço), necessário à completa execução contratual;

VII - a Divisão de Manutenção e Projetos abstenha-se de receber, em licitações de obras e serviços de engenharia, orçamentos sintéticos e composição analítica de custos unitários de itens de serviços, cuja formação de preços não estabeleça a adequada identificação e discriminação do custo por insumos (materiais, mão de obra e equipamentos), bem como com ausência de itens de custo relacionados à administração local da obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

VIII - a Seção de Engenharia abdique de elaborar ou de receber de empresas contratadas, inclusive na fase de aditamento contratual de obras e serviços de engenharia, projetos básicos em orçamento que apresente itens com sobrepreço em relação aos preços de referência do SINAPI, devendo ainda ser observado o disposto no art. 9º, §3º da Resolução do CNJ nº 114/2010;

IX - a Coordenadoria de Controle e Auditoria analise o cumprimento das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária relativamente aos contratos de obras deste Tribunal;

X - a Seção de Engenharia realize estudos, no prazo de 30 dias, objetivando aperfeiçoar os critérios de exequibilidade de preços unitários, a partir da definição de que os custos dos insumos devem ser coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade devem ser compatíveis com a execução do objeto do contrato, podendo o prazo ser prorrogado mediante comunicação ao Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos;

XI - a Divisão de Manutenção e Projetos faça constar nos projetos básicos e nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que as empresas deverão apresentar na licitação, juntamente com suas propostas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo orçamento-base e composição de custos unitários, em atendimento à Súmula nº 210/2010 do TCU;

XII - a Divisão de Manutenção e Projetos atente para o adequado controle das Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) de todos os responsáveis envolvidos na execução de obras, conforme estabelecido na legislação pertinente;

XIII - a Secretaria de Orçamento e Finanças que, por ocasião da liquidação das despesas referentes a obras e serviços de engenharia, evite o pagamento de parcelas em desacordo com o cronograma físico-financeiro;

XIV - as respostas aos relatórios das auditorias sejam previamente encaminhados à Presidência do Tribunal para conhecimento e aquiescência;

XV - as tratativas administrativas entre o TRT/11 e o contratado sejam realizadas pela Divisão de Manutenção e Projetos, em conjunto com a fiscalização da obra, devendo esta subsidiar o gestor de informações necessárias para a tomada de decisões;

XVI - o Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos acompanhe e seja o responsável técnico pela aceitação dos serviços que extrapolem as competências técnicas dos fiscais, tais como: elevadores, sonorização, climatização CFTV, cabeamento estruturado e serviços afins à área de Tecnologia da Informação, controle de acesso e sistema de alarme.

Art. 2º Determinar à Divisão de Licitação e Contratos que, por ocasião da elaboração de editais e realização de licitações de obras e serviços de engenharia, observe, além das demais exigências legais, as exigências previstas no artigo 1º, incisos VI, VII e X, desta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Determinar à Diretoria-Geral que:

I - comunique ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho as alterações substanciais de projeto, as principais ocorrências relacionadas a procedimentos licitatórios relativos às obras submetidas a sua aprovação, os resultados de auditorias, as alterações relevantes de contratos e de valor, bem como a interrupção da execução da obra;

II - examine as propostas de alteração de cronograma físico-financeiro de obras e serviços de engenharia, observando, dentre outros requisitos, a existência de justificativas técnicas robustas, suficientes e fundadas no interesse da Administração.

Art. 4º Determinar a criação de uma Comissão Multidisciplinar, com a participação de servidores da Divisão de Manutenção e Projetos, Diretoria-Geral, SETIC, Planejamento Estratégico, SOF e Controle Interno, para elaboração do Plano Plurianual de Obras, devendo o material produzido ser encaminhado para análise do Plenário do Tribunal. Sendo aprovado, a Presidência do Tribunal encaminhará o Plano para aprovação junto ao CSJT.

Art. 5º Determinar que as licitações de obras sejam precedidas de reunião entre as seções naturalmente envolvidas, tais como: Engenharia, Divisão de Licitação e Contratos, Secretaria de Orçamento e Finanças e Diretoria-Geral;

Art. 6º Solicitar que a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região inclua no seu Plano Anual de Capacitação a previsão de realização de eventos semestrais de capacitação relacionados a planejamento, contratação, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO